

PARECER Nº: 93/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2572/2024

INTERESSADO: VEREADOR VAVÁ DA CHURRASCARIA

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 64/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 64/2024, que PROPÕE A IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO PRECOCE DO AUTISMO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

Entendemos, salvo melhor juízo, que a propositura apresenta VÍCIO DE INICIATIVA, o que acarreta a sua INCONSTITUCIONALIDADE, pois não é dado ao Poder Legislativo adentrar na esfera da gestão administrativa municipal, competência essa exclusiva do Poder Executivo, à luz do princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Carta da República.

O gerenciamento do sistema de saúde do Município de Santo André é atribuição da Secretaria de Saúde, conforme determina expressamente a Lei nº 7.717, de 31 de agosto de 1998.

Como se sabe, é INCONSTITUCIONAL qualquer ato do Legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, ou que venha autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada atribuição, ainda mais quando esta autorização não foi por ele requerida.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador





Aprovado o Parecer nº 93/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 64/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340036003400300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.